



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°116/2019
(de 04 de julho de 2019)

Termo de contrato de prestação de serviços de mão de obra para conserto e lavagem em veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 052/2019, Pregão Presencial n° 027/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Márcio Voss ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF n° 031.353.049-14.

CONTRATADA: MÁRCIO VOSS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.662.729/0001-75, estabelecido na rua Augusto Ricken, n° 457, centro, Rio Fortuna/SC, 88750-000, representado por seu sócio proprietário, Sr. Márcio Voss, CPF n° 055.313.449-37.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de mão de obra para conserto e lavagem de veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2019, durante o exercício de 2019, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
02	Mão de obra mecânica elétrica	ARTCAR	300 HRS	60,00	18.000,00

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões exigidos por lei e pelo Município de Rio Fortuna, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Rio Fortuna, **até 31 de dezembro de 2019**.

§ 2º A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela licitante vencedora, não sendo permitida a qualquer momento a terceirização dos respectivos serviços.



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

§ 3º O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não as quantidades ora licitadas, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a proponente vencedora.

Para os itens de número 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:

§ 4º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser realizados, inicialmente, no local do sinistro, a ser indicado pela Secretaria competente. Caso ainda haja necessidade, o veículo e/ou máquina deverá ser transportado à sede da licitante vencedora.

§ 5º Todas as despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, incluindo o deslocamento de funcionários da CONTRATADA até o local do sinistro e despesas com alimentação destes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no contrato.

§ 6º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser prestados ao Município num prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo a licitante vencedora alegar indisponibilidade para a prestação dos serviços solicitados.

§ 7º Os veículos e/ou máquinas a serem concertados devem ser entregues pela CONTRATADA, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as condições técnicas que demandam maior tempo de manutenção. O Município de Rio Fortuna deverá ser informado no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito.

Para os itens de número 8, 9, 10, 11, 12 e 13:

§ 8º Os serviços descritos no itens de número 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (lavação) deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o veículo/máquina deve ser entregue, em perfeito estado de funcionamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do mesmo.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.39.15.00.00.00
(32) 3.3.90.39.19.00.00.00
(84) 3.3.90.39.15.00.00.00
(84) 3.3.90.39.17.00.00.00
(154) 3.3.90.39.17.00.00.00
(162) 3.3.90.39.15.00.00.00
(162) 3.3.90.39.17.00.00.00
(1015) 3.3.90.39.15.00.00.00
(1015) 3.3.90.39.19.00.00.00

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019, Processo Licitatório nº 052/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no presente contrato administrativo.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado;
- c) Solicitar a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12 É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, em 04 de julho de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIO VOSS ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

SINTIA MILENA BOEING
CPF 038.328.859-27

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70